



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

DEZESSEIS DE NOVEMBRO

JUSTIFICATIVA SOBRE A EMPRESA CONTRATADA

A contratação da empresa **FENNER & FENNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 49.870.110/0001-01 na OAB/RS sob o nº 13196, com sede na Rua Antunes Ribas, nº 1973, Bairro Centro, no Município de Santo Ângelo/RS, representada por seus responsáveis técnicos **DAION ELDIS SCHUQUEL FENNER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 91750, endereço eletrônico daionfener@hotmail.com, endereço físico na Rua Antunes Ribas, nº 1973, Bairro Centro, no Município de Santo Ângelo/RS e **IGOR PRILL FENNER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 117199, endereço eletrônico igor_pfenner@hotmail.com, telefone (55) 99607-7773, endereço físico na Avenida Independência, nº 1370, Bairro Centro, CEP 97845-000, Município de Dezesseis de Novembro/RS, justifica-se em razão da necessidade que possui o órgão em ter uma assessoria jurídica de forma presencial na data das sessões legislativas e durante a semana em reuniões de comissões, bem como para manter a garantia técnica para o bom funcionamento do processo legislativo.

A empresa tem excelentes e uníssonas referências abonatórias, bem como os técnicos que compõe o seu quadro social, propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados serviços ao Poder Legislativo de Dezesseis de Novembro.

Os responsáveis técnicos tem as seguintes qualificações:

1) O Advogado Daion Eldis Schuquel Fenner, inscrito na OAB/RS sob o nº 91750, graduou-se no ano de 2012, na Universidade Integrada do Alto Uruguai (URI), Campus da Santo Ângelo, é pós-graduado em Direito previdenciário e do trabalho. Trabalhou como Coordenador Macrorregional da Consulta Popular no Estado do Rio Grande do Sul. Possui escritório de advocacia nas cidades de Dezesseis de Novembro, Porto Xavier, Porto Lucena e Santo Ângelo. Além disso foi procurador jurídico do Município de Porto Lucena.

2) O Advogado Igor Prill Fenner, inscrito na OAB/RS sob o nº 117199, graduou-se no ano de 2019, na Faculdade CNEC Santo Ângelo, é pós-graduando em direito previdenciário e processo previdenciário. Possui escritório de advocacia nas cidades de Dezesseis de Novembro, Porto Xavier e Santo Ângelo. Trabalhou como Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Pirapó entre as datas de 01/01/2021 a 31/12/2021 e como Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Dezesseis de Novembro entre as datas de 01/07/2022 a 31/12/2022, possuindo vasto conhecimento e experiencia acerca da legislação Município de Dezesseis de Novembro.

No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, tem-se como compatível com o mercado e justo quanto à natureza e complexidade dos serviços que devem ser prestados a esse Órgão, tendo em vista que serão de forma presencial na data das sessões legislativas e em mais um dia na semana, totalizando 16 (dezesseis) horas semanais.

Além disso, a empresa fornecerá atendimento mediante consulta de forma virtual nos demais dias da semana, podendo ainda ser requisitado a presença de um advogado da empresa em demais datas, havendo necessidade.

Sobre a singularidade do serviço, esta se caracteriza pela peculiaridade intelectual de natureza jurídica, além de que a empresa já prestou assessoria jurídica para a Câmara de Vereadores de Dezesseis de Novembro, tendo vasto conhecimento acerca da legislação municipal. Não é possível mensurar a capacidade de resolver um problema técnico, seja em



Avenida Independência, 1499 - Fone/Fax: (55) 3362-1080

e-mail: camaradeznov@gmail.com.br - CEP 97845-000 - CNPJ : 01.059.283/0001-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DEZESSEIS DE NOVENBRO

análises de relatórios lides e interpretações jurídicas ou, ainda, revisão de projetos de lei, Lei Orgânica Municipal, Regimento interno, assim como acompanhar processos contenciosos. Assim, caracterizada está a singularidade conforme prevista no art.74, III, da Lei 14.133/2021

Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na Empresa e sobre a forma de prestação de serviços. Assim, diante da singularidade do serviço, caracterizada pela assessoria técnica dos profissionais, do conhecimento sobre a comprovada experiência e tradição no mercado, decide o Gestor pela Empresa em comento.

Sendo assim, a Inexigibilidade da Licitação poderá ocorrer, forte na escolha da empresa e da singularidade dos serviços, tudo conforme o artigo 74, III, da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações.

03 de janeiro de 2024.


LEANDRO REICHEL DA VEIGA,

Presidente da CMV de Dezesseis de Novembro/RS.

